



ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 241, DE 19 DE MAIO DE 2014

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de lotes urbanos a famílias carentes e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de lotes urbanos constantes do Conjunto Habitacional Novo Horizonte à população carente do Município de Baixa Grande.

**Art. 2º.** A doação será destinada única e exclusivamente à população carente e desassistida, assim consideradas aquelas que se enquadrem nos seguintes parâmetros:

I – renda familiar *per capita* de até 1,0 salário mínimo, incluindo o benefício previdenciário;

II – filhos ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos;

III – comprovação de matrícula escolar dos dependentes e frequência igual ou superior a 80% das aulas mensais dos filhos ou dependentes entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, em escolas públicas ou em programas assistenciais;

IV – comprovação de residência, permanência ou vivência no Município de no mínimo 02 anos;

V – idosos, deficientes, aposentados, cuja renda não ultrapasse o disposto no inciso I;

VI – Dando prioridade aos ocupantes das casas há mais de (01) ano, que estão cadastrados na Secretaria Municipal de Ação Social;





**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**§1º.** Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

**§2º.** Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá realizar o cadastramento das famílias beneficiadas pelas doações referidas no caput deste artigo.

**Art. 4º.** Para atendimento e execução da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – aplicar o instrumento jurídico que couber para proceder às doações previstas nesta lei, estando a ela vinculado integralmente, mesmo que não conste cláusula expressa neste sentido;

II – editar, normatizar, regulamentar ou emitir qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta lei;

**§1º.** As doações somente poderão ser realizadas com a finalidade exclusiva de ser utilizada pelos seus beneficiários como moradia, não podendo fazer uso diverso nem alienar, no prazo de 10 anos, sob pena de retrocessão.

**§2º.** No instrumento a ser celebrado, deverá constar cláusula expressa da condição estabelecida pelo §1º deste artigo, mas a omissão neste sentido não afasta a sua aplicação.

**Art. 5º.** No instrumento de doação deve mencionar, expressamente, que sua rescisão ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – não cumprimento pelo beneficiário das obrigações assumidas no instrumento;





**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

II – concessão do imóvel doado como encargos para honra de avais, caução, garantias, seguros ou similares.

III – Fornecer informações, declarações ou documentos que contenham informação falsa ou desatualizada, ou ainda omiti-las, com o intuito de se enquadrar como beneficiário da doação.

§1º. A rescisão do instrumento implica na execução automática e imediata da cláusula legal de retrocessão do imóvel, mediante simples protesto aos Cartórios de Registro Público de Títulos e Documento e de Registro Público de Imóveis, que será reincorporado ao patrimônio público municipal, para ser destinado a outro beneficiário.

§2º. A cláusula de retrocessão, deverá constar obrigatoriamente do instrumento a ser celebrado com fundamento nesta lei, sob pena de responsabilidade do agente público, mas a omissão neste sentido não afasta a sua aplicação.

§3º. A rescisão do instrumento não afasta a aplicação e cobrança pelo Executivo Municipal das penalidades fixadas em lei e no contrato de doação.

**Art. 6º.** As despesas cartorárias com a doação dos imóveis baseadas nesta lei serão suportadas pelo erário municipal, ficando as famílias beneficiárias isentas do Imposto Municipal de Transmissão de Imóveis *inter vivos*.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos Projetos/Atividades do orçamento Municipal 08244022 – 1.013 – Atendimento Comunitário e 164820221.014 – Melhoria Habitacional.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, em 19 de maio de 2014.

**PEDRO LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Avenida 02 de Julho n.º 737 – Centro - 44.620-000 – Baixa Grande – Bahia  
Gab. Prefeito: (74) 3258-1165 - Telefax (74) 3258-1165